



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Gabinete da Presidência  
Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL DO PROGRAMA NACIONAL DO PATRIMÔNIO IMATERIAL EM 2023

Processo nº 01450.002076/2023-39

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº [8.029](#) e nº [8.113](#), respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo [Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022](#), torna público o presente Edital de Chamamento Público para celebração de parcerias visando à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Os instrumentos de parceria serão regidos pelos seguintes dispositivos legais: [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), [Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 25 de maio de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa IPHAN nº 05, de 09 de novembro de 2022](#) (para parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC, que serão firmadas por meio de Termo de Colaboração); [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#), em vigor até a data de 31 de agosto de 2023 e [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), que entrará em vigor em 1º de setembro de 2023; [Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#) e [Lei nº 14.436, de 8 de agosto de 2022](#) (Lei da Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO vigente); [Instrução Normativa IPHAN nº 02, de 26 de maio de 2022](#), alterada pela [Instrução Normativa IPHAN nº 04, de 09 de novembro de 2022](#) (para parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, que serão firmadas por meio de Convênios); [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), [Instrução Normativa IPHAN nº 02, de 18 de dezembro de 2020](#) (para parcerias com com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que serão firmadas por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED); e demais legislações aplicáveis em cada caso. Todos os instrumentos de parceria mencionados anteriormente estarão submetidos à [Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019](#) (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023), ao [Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000](#) (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial), à [Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016](#) (regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI), ao [Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010](#) (institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística) e demais normas aplicáveis ao patrimônio cultural, conforme as especificações constantes do presente documento e seus ANEXOS. As propostas para Termos de Colaboração e Convênio, e os Planos de Ação para Termos de execução descentralizada (TEDs) serão recebidas do dia 26/07/2023 até o dia 08/09/2023.

### 1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas ou planos de ação para a celebração de parceria entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e: a) Organizações da Sociedade Civil (OSC); b) órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual; e c) órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. As parcerias serão formalizadas por meio de instrumentos que visem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros às entidades mencionadas anteriormente.

1.2. O instrumento de transferência de recursos dependerá da natureza da entidade selecionada, segundo a modalidade de transferência:

- a) Termo de Colaboração, destinado a Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- b) Convênio, para parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual; e
- c) Termo de Execução Descentralizada (TED), para parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

1.3. A celebração e execução do instrumento de transferência de recursos serão regidas pelos seguintes normativos: a) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração, aplicam-se os termos da [Lei nº 13.019, de 2014](#) e do [Decreto nº 8.726, de 2016](#); b) para os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual interessados em celebrar Convênios, aplicam-se, a depender da data da formalização do instrumento, os termos do [Decreto nº 6.170, de 2007](#) (em vigor até a data de 31 de agosto de 2023) ou [Decreto nº 11.531, de 2023](#) (que entrará em vigor em 1º de setembro de 2023), e da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); e c) para órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União interessadas em celebrar Termo de Execução Descentralizada (TED), aplicam-se os termos do [Decreto nº 10.426, de 2020](#).

1.4. As parcerias a serem celebradas entre o Iphan e as entidades selecionadas pelas regras deste Edital terão vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação do instrumento, podendo ser prorrogadas de acordo com a legislação aplicável para cada categoria de instrumento.

## 2. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital tem como objeto o fomento ao desenvolvimento de projetos de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial em conformidade com os princípios e diretrizes do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI, previstos na Portaria IPHAN 200/2016.

2.2. O objetivo é selecionar projetos visando a celebração de parcerias para a realização de ações e atividades nas seguintes linhas temáticas:

- a) projetos-piloto de identificação de referências culturais que se proponham a utilizar a nova versão do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), disponível em [inrc.iphan.gov.br](http://inrc.iphan.gov.br), e que estejam em conformidade com as orientações e critérios apresentados no ANEXO I deste Edital;
- b) projetos de pesquisa sociolinguística que utilizem como referência o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) visando à instrução de processos de reconhecimento de línguas como Referência Cultural Brasileira, conforme orientações e critérios apresentados no ANEXO II deste Edital;
- c) projetos de apoio e fomento aos bens inscritos em um dos Livros de Registro do Iphan, conforme orientações e critérios apresentados no ANEXO III deste Edital.

2.3. Como objetivo secundário, está previsto o incentivo ao desenvolvimento de projetos em regiões mais vulneráveis e historicamente menos atendidas pela política patrimonial e junto a povos indígenas, comunidades de matriz africana e comunidades tradicionais.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído pelo [Decreto nº 3.551, de 2000](#), viabiliza projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural brasileiro. É um programa que busca estabelecer parcerias com instituições governamentais (incluindo as universidades e outras instituições de ensino superior e pesquisa), organizações da sociedade civil, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura e à pesquisa. Assim, o presente chamamento público tem como objetivo possibilitar não apenas a implementação efetiva da política nacional de salvaguarda do patrimônio imaterial por meio do fomento a

projetos, mas também contribuir para o fortalecimento e a ampliação de uma rede de parceiros institucionais que tornam a política presente e viável em nível local.

3.2. O Edital está focado em demandas relativas à ampliação da implementação de ações de identificação, de valorização e de salvaguarda da diversidade cultural e linguística do Brasil. Tem como objetivos específicos o desenvolvimento de: projetos de identificação por meio da utilização do Inventário Nacional de Referências Culturais, recentemente revisto e atualizado; projetos de pesquisa sociolinguística para a instrução de processos de inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL); projetos de apoio e fomento a iniciativas de salvaguarda bens culturais já reconhecidos como Patrimônio Cultural do Brasil, os denominados bens registrados.

3.3. Os projetos de identificação de bens culturais selecionados neste edital deverão fazer uso da nova plataforma digital do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) ao mesmo tempo em que gerarão subsídios para a sua melhoria contínua. Os inventários são instrumentos de produção de conhecimento tendo em vista a promoção, valorização e sustentabilidade dos bens culturais. São também espaços privilegiados para o estabelecimento de convergências e diálogos entre os possíveis múltiplos grupos detentores de uma mesma manifestação cultural, visto que a mobilização social é um dos aspectos centrais do processo de identificação na sua dimensão de política pública.

3.4. No que se refere à diversidade linguística, pretende-se que, por meio do presente edital, as comunidades linguísticas possam realizar projetos de pesquisa, levantamento e documentação sociolinguísticos, com vistas à inclusão de suas línguas no Inventário Nacional Da Diversidade Linguística (INDL), que, conforme o [Decreto nº 7.387, de 2010](#), é definido como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

3.5. Por fim, o apoio e fomento aos bens culturais registrados é compreendido como um processo que deverá estimular, por um lado, a autonomia dos detentores para a gestão de seus patrimônios e de suas iniciativas de salvaguarda e, por outro, a sustentabilidade do bem cultural. Ou seja, a expectativa é de que os detentores estejam mobilizados para identificar com maior profundidade a situação na qual o bem cultural se encontra, reconhecer eventuais problemas que enfrentam para a continuidade da prática, identificar aspectos que precisam ser mais valorizados ou situações que necessitam ser modificadas, desenvolver estratégias para resolução de tais questões, planejar formas de execução e atuar por meio de iniciativas comunitárias e parcerias.

3.6. O presente edital também tem como fundamento a importância do fortalecimento dos princípios constitucionais, democráticos e republicanos, bem como do avanço na agenda pública de inclusão social sustentada pelo Governo Federal do Brasil. Nesse sentido, serão observados critérios de priorização de propostas que sejam realizadas nas Regiões Norte e Nordeste do país, as quais possuem índices de maior vulnerabilidade social e são historicamente menos atendidas por políticas públicas de modo geral. Além disso, em observância às diretrizes programáticas do Iphan para o ano de 2023, serão priorizados projetos que incidam ou que sejam realizados com povos e comunidades tradicionais, comunidades de matriz africana e/ou povos indígenas de qualquer região do país.

## 4. DOS CONCEITOS

4.1. Os conceitos que orientam a operacionalização deste edital são os seguintes:

4.1.1. **Patrimônio Imaterial** - "[...] as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável". ([Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, UNESCO, 2003](#)).

4.1.2. **Salvaguarda** - "(...) entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos." ([Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, UNESCO, 2003](#); [Portaria Iphan nº 200/2016](#)).

4.1.3. **Identificação de bens culturais** - produção de conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas ([Portaria Iphan nº 200/2016](#)).

4.1.4. **Diversidade Linguística** - toda a gama de línguas minorizadas faladas no Brasil, de modo que se constitui como um referencial para identidade cultural, para transmissão de conhecimentos, educação e cidadania, destacando-se as seguintes categorias de línguas: Línguas indígenas – línguas faladas por povo indígenas que habitam o território nacional; Línguas afro-brasileiras – línguas de origem africana faladas no Brasil; Línguas de comunidades descendentes de imigrantes, que se estabeleceram no território nacional por pelo menos três gerações (cerca de 75 anos); Línguas de sinais, ou seja, aquelas utilizadas por indivíduos surdos; Línguas crioulas ou línguas de contato – formadas em situação de contato entre duas ou mais línguas, na qual uma língua dominante é profundamente reformulada em seu léxico, gramática e fonologia devido a um processo de aquisição parcial e pela influência de línguas diferentes disposta em contato. ([Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL: patrimônio cultural e diversidade linguística, BRASIL, IPHAN, 2016](#)).

4.1.5. **Registro** - ato de outorga do título de Patrimônio Cultural do Brasil a um bem cultural de natureza imaterial por meio de sua inscrição em um dos Livros de Registro do Iphan: Formas de Expressão, Saberes, Celebrações e Lugares.

4.1.6. **Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL)** - instrumento oficial de reconhecimento de línguas como Referência Cultural Brasileira instituído pelo [Decreto nº 7.387, de 2010](#). A identificação e documentação linguísticas ocorrem preferencialmente por meio das orientações e formulários contidos no Guia de Pesquisa e Documentação para o INDL.

4.1.7. **Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC)** - metodologia de pesquisa desenvolvida pelo Iphan para produzir conhecimento sobre os domínios da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social. Contempla, além das categorias estabelecidas no Registro, edificações associadas a certos usos, a significações históricas e a imagens urbanas, independentemente de sua qualidade arquitetônica ou artística.

4.1.8. **Povos e Comunidades Tradicionais** - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição ([Decreto nº 6.040, de 2007](#)).

4.1.9. **Comunidades de Matriz Africana** - Povos e comunidades tradicionais de matriz africana são definidos como grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade ([I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. BRASIL, GOVERNO FEDERAL, SEPIR, 2013](#)).

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, conforme a classificação orçamentária abaixo:

<b>Classificação Orçamentária</b>
-----------------------------------

<b>Programa:</b>	5025 - Cultura - Área Finalística 2023
<b>Ação:</b>	20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro
<b>Fonte:</b>	100 - Recursos Ordinários
<b>Plano Orçamentário:</b>	0001 - Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural
<b>PTRES:</b>	226052
<b>Código do PI:</b>	C20ZH1IP033

5.2. Os recursos deste edital são destinados apenas para despesas de custeio, não sendo possível realizar aquisição de bens ou materiais permanentes.

5.3. O valor total de recursos disponibilizados por meio deste edital será de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) no exercício de 2023, podendo ser superior em caso de ampliação de disponibilidade orçamentária.

5.4. O valor de referência para a realização do objeto de cada um dos instrumentos de parceria são os seguintes:

Linha Temática	Valor global mínimo da proposta	Valor Global Máximo da Proposta
1 - Projetos-piloto de identificação de referências culturais que se proponham a utilizar a nova versão do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC).	R\$ 200.000,00	R\$ 500.000,00
2 - Projetos de pesquisa sociolinguística que utilizem como referência o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) visando à instrução de processos de reconhecimento de línguas como Referência Cultural Brasileira.	R\$ 150.000,00	R\$ 400.000,00
3 - Projetos de apoio e fomento aos bens culturais inscritos como Patrimônio Cultural do Brasil em um dos Livros de Registro do Iphan.	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00

5.4.1. **Para a linha temática 1, serão aprovados no máximo 5 projetos.**

5.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5.6. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

5.7. Os recursos financeiros e a quantidade de projetos convocados poderão ser ampliados desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados pela Comissão de Seleção e Avaliação das propostas.

5.8. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

5.9. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, as entidades selecionadas deverão observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral da legislação, não podendo as entidades ou seus dirigentes alegarem, futuramente, que não a conhecem, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, resguardada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo de seleção, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

5.11. A instituição parceira deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.

## 6. DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. As contrapartidas seguirão as seguintes normas:

a) no caso da celebração de termo de Colaboração, de acordo com o disposto no §1º, art. 35, [Lei nº 13.019, de 2014](#), não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC);

b) no caso de Convênios celebrados até a data de 31 de agosto de 2023, a contrapartida será estabelecida em observância ao artigo 7º do [Decreto nº 6.170, de 2007](#); artigo 18 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 89 da [Lei nº 14.436, de 2022](#) (LDO vigente). Na hipótese de Convênios celebrados a partir da data de 1º de setembro de 2023, a contrapartida será estabelecida em observância ao 9º do [Decreto nº 11.531, de 2023](#), artigo 18 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 89 da [Lei nº 14.436, de 2022](#) (LDO vigente);

c) para os casos de Termo de Execução Descentralizada – TED, não será exigida contrapartida.

## 7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Para participação no chamamento público todas as instituições deverão:

a) estar previamente credenciadas e cadastradas na Plataforma [Transferegov](#); e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo XV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.2. Poderão participar deste Edital:

a) as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, [Lei nº 13.019, de 2014](#);

b) órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual conforme [Decreto 6.170, de 2007](#); e

c) órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, conforme [Decreto 10.426, de 2020](#).

7.3. No caso de Organização da Sociedade Civil (OSC) será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração, de acordo com as condições estabelecidas pela [Lei nº 13.019, de 2014](#).

7.3.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e dos arts. 45 a 48 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

7.3.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos

e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

7.3.3. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

7.3.4. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#);

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

7.4. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com as legislações aplicáveis a cada instrumento, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com o Iphan.

7.5. As instituições proponentes deverão estar cientes da necessidade de comprovação dos documentos previstos nas seguintes legislações abaixo e nas demais legislações aplicáveis em cada caso:

a) no caso de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio da celebração de Termo de Colaboração e Fomento: [Lei nº 13.019, de 2014](#); [Decreto nº 8.726, de 2016](#); [Instrução Normativa Iphan nº 01/2022](#) alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 005/2022](#);

b) no caso de parcerias firmadas com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta estadual, firmadas por meio de Convênios celebrados até a data de 31 de agosto de 2023: [Decreto nº 6.170, de 2007](#); [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa Iphan nº 01/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 05/2022](#); [Instrução Normativa Iphan nº 02/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 04/2022](#). No caso de parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta estadual, firmadas por meio de Convênios celebrados a partir da data de 1º de setembro de 2023: [Decreto nº 11.531/2023](#), [Portaria Interministerial nº 424/2016](#); [Lei nº 14.133, de 2021](#); [Instrução Normativa Iphan nº 01/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 05/2022](#); [Instrução Normativa Iphan nº 02/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa Iphan nº 04/2022](#); e

c) no caso de parcerias firmadas com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED): [Decreto nº 10.426, de 2020](#); [Instrução Normativa Iphan nº 02/2020](#).

7.6. As propostas e planos de ação deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, ou apresentar no justificativa nos casos em que tais medidas não se apliquem.

7.7. Serão consideradas impedidas de celebrar a parceria:

a) as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 39, caput, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da [Lei nº 13.019, de 2014](#);

b) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta estadual que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações no art. 2º, incisos I, IV do [Decreto nº](#)

[6.170, de 2007](#) e art. 9º, incisos I, II, IV V, VI, alíneas “b”, “d” e “e”, todos da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), quando o convênio for celebrado até a data de 31 de agosto; e

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual que incorrerem nas condições estabelecidas como vedações art. 5º, incisos II, IV e VII, [Decreto nº 11.531, de 2023](#); e art. 9º, I, II, IV V, VI “b” , “d” “e”, todos da Portaria Interministerial 424/2016, quando o convênio for celebrado a partir de 01 de setembro de 2023. A vedação a que se refere o inciso I do art. 5º do [Decreto nº 11.531/2023](#), só se aplica a partir de 1º de janeiro de 2024 (cf. art. 31 do mesmo decreto).

7.8. Não serão celebradas parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição conforme estabelecido pelo § 2º do art. 3º do [Decreto nº 10.426, de 2020](#).

7.9. No caso dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, é dispensável a celebração de TED nos casos previstos no § 3º do art. 3º do [Decreto nº 10.426, de 2020](#) e, nestes casos, a descentralização dos créditos orçamentários ocorrerá conforme estabelecido no art. 4º do [Decreto nº 10.426, de 2020](#).

## 8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O presente Edital será divulgado no portal oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (<https://www.gov.br/iphan/edital-pnpi/>) e na plataforma eletrônica [Transferegov](#) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do do Edital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme o interesse da administração. Para participação, todas as instituições deverão estar previamente credenciadas na plataforma [Transferegov](#).

8.2. Para fins de cadastro das propostas na plataforma [Transferegov](#):

a) em relação aos Convênios (no caso de órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais) e Termos de Colaboração (no caso de Organizações da Sociedade Civil), as propostas devem ser cadastradas no Módulo das Transferências Discricionárias e Legais; e

b) quanto aos Termos de Execução Descentralizada (no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União), as propostas devem ser cadastradas no Módulo Termo de Execução Descentralizada e recebem o nome de Plano de Ação.

8.3. A proposta deverá ser inserida exclusivamente na plataforma [Transferegov](#), em um dos programas denominados "Edital do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial em 2023", no período de 26 de julho à 8 de setembro de 2023. Os programas, abaixo especificados, correspondem à tipologia do instrumento de parceria, bem como à entidade proponente, segundo o que segue:

Tipo de instituição beneficiária/proponente	Módulo	Tipo de Instrumento	Programa nº
Órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual.	Transferências Discricionárias e Legais	Convênio	2041120230005
Organizações da Sociedade Civil (OSC).	Transferências Discricionárias e Legais	Termo de Colaboração	2041120230006
Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.	Termo de Execução Descentralizada	Termo de Execução Descentralizada	00204520230005

8.4. Ao inserir a proposta no [Transferegov](#), o proponente deverá indicar no campo "Justificativa" em qual das linhas temáticas previstas no item 2.2 deste Edital a proposta se enquadra.

8.4.1. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta ou plano de ação, o proponente deve consultar os [manuais e tutoriais](#) disponíveis na plataforma [Transferegov](#), conforme o que segue:

a) no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais, os tutoriais estão disponíveis na página "[Transferências](#)



Discricionárias e Legais" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/discricionarias>);

b) no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, os tutoriais estão disponíveis na página "Termo de Execução Descentralizada" (disponível no link: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/manuais/transferegov/ted>).

8.5. Na plataforma [Transferegov](https://www.gov.br/transferegov), o proponente deverá incluir obrigatoriamente os seguintes documentos na aba ANEXOS, conforme a demanda de sua proposta:

a) planilha de Custos preliminar preenchida integralmente e assinada pelo dirigente da instituição proponente conforme modelo do ANEXO IX deste Edital. A estimativa de custos para a execução do plano de atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria. Caso exista contrapartida financeira, esta deverá constar na planilha de custos, bem como sua utilização;

b) currículo do(s) coordenador(es) e equipe técnica do projeto. O currículo deverá demonstrar a experiência dos profissionais na linha temática relacionada ao projeto ou áreas correlatas;

c) declaração de Comprometimento do Representante legal da instituição proponente com o projeto (ANEXO IV);

d) declaração do representante legal da instituição proponente (com assinatura reconhecida em cartório no caso de instituições privadas sem fins lucrativos), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato conforme ANEXO V;

e) declaração do Coordenador Técnico do Projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto conforme ANEXO VI;

f) declaração de Anuência, consoante os modelos do ANEXO VII, escrita ou em formato audiovisual, fornecida pelos membros das comunidades participantes e beneficiárias do projeto quanto à sua realização, conforme a linha temática do projeto e as respectivas orientações dos ANEXOS I, II ou III deste edital;

g) declaração do proponente, atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo Iphan dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao Iphan (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos com assinatura reconhecida em cartório), conforme art. 93 da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VIII);

h) portfólio das instituições proponentes, que comprove a experiência na área de execução de projetos voltados, conforme a linha escolhida. O documento deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos anteriormente, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes; e

i) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União deverão apresentar os modelos de apresentação de propostas e de Plano de Trabalho Simplificado (ANEXO X).

8.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.

8.7. As propostas e planos de ação selecionados subsidiarão o plano de trabalho que será definido em conjunto com as áreas técnicas e administrativas do Iphan e que será cadastrado na plataforma [Transferegov](https://www.gov.br/transferegov).

8.8. Caso a plataforma [Transferegov](https://www.gov.br/transferegov) esteja indisponível para a apresentação das propostas ou planos de ação, o que será antecipadamente informado pelo Iphan, os novos prazos para o Edital serão devidamente comunicados, sem prejuízo para os proponentes.

8.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas e planos de ação, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

8.10. Após a inclusão da proposta ou plano de ação e respectivos ANEXOS, o proponente deverá escolher a opção "Enviar para Análise" na plataforma [Transferegov](#). Só serão aceitas e analisadas as propostas que estiverem na situação "Enviada para Análise".

8.10.1. Cada instituição proponente poderá apresentar, no máximo, uma proposta para cada uma das linhas temáticas listadas no item 2.2 deste Edital. Caso o proponente apresente mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no sistema, com eliminação automática das propostas anteriores.

8.11. Sem prejuízo do atendimento aos critérios de julgamento estabelecidos no item 9.2.4 deste edital, observadas as orientações e critérios apresentados no ANEXO I, II ou III deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (tendo como referência o ANEXO IX, para OSC e e órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta estaduais; ou ANEXO X, para órgãos ou entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União):

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto (o que pode ser feito no campo "Justificativa", na plataforma [Transferegov](#));
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.12. As atividades e procedimentos relativos ao presente edital obedecerão o cronograma abaixo, dividido de acordo com as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/07/2023
2	Cadastramento e envio das propostas na plataforma <a href="#">Transferegov</a> .	26/07/2023 a 08/09/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Avaliação	11/09/2023 a 15/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/09/2023
5	Interposição de recursos (conforme modelo constante no ANEXO XIV) contra o resultado preliminar.	19/09/2023 a 23/09/23
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Avaliação.	Até 09/10/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo seletivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 10/10/2023

## 9. DO PROCESSO SELETIVO

### 9.1. Da Comissão de Seleção e Avaliação das propostas:

9.1.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada destinada a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão composta por até 10 integrantes, escolhidos dentre servidores e servidoras do Iphan e de outros órgãos ou entidades com atuação afim às linhas temáticas estabelecidas pelo edital, os quais serão designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo publicado pelo Iphan.

9.1.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Avaliação que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da [Lei nº 12.813, de 2013](#) (art. 27, §§ 2º e 3º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e art. 14, §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#)).

9.1.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.1.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.1.6. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Avaliação analisará as propostas apresentadas. A análise técnica e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.1.7. As propostas não enviadas para análise conforme previsto no item 8.10 deste edital não serão recebidas.

9.1.8. As propostas que não atenderem as condições e requisitos objetivamente descritos nos itens 6, 7 e 8 deste edital serão eliminadas pela Comissão de Avaliação e Seleção e não serão avaliadas tecnicamente.

9.1.9. As propostas avaliadas que forem reprovadas conforme critérios previstos no item 9.2 deste edital serão desclassificadas.

9.1.10. A Comissão de Seleção e Avaliação observará os prazos do cronograma estabelecido no item 8.12 para julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

## 9.2. **Critérios de julgamento da proposta:**

9.2.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial ou de natureza semelhante, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.2.2. O resultado será divulgado por meio de uma lista com classificação geral das propostas aprovadas e classificadas.

9.2.3. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

a) qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos na proposta com o objeto, objetivos e justificativa constantes da política pública, assim como a razoabilidade dos custos (adequação dos valores atribuídos aos itens previstos no projeto) e a exequibilidade do cronograma;

b) modo pelo qual o resultado do projeto impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção das referências culturais, bens Registrados ou da(s) língua(s) em questão e para a valorização das comunidade detentoras ou linguísticas;

c) formas de atuação e participação da comunidade detentora ou da comunidade linguística no desenvolvimento e execução do projeto: neste item serão avaliados o nível de participação/envolvimento da comunidade ou dos grupos em todas as fases da proposta, quais funções os membros das comunidades exercerão ao longo da execução, se há equidade entre as remunerações, ajudas de custos, etc para detentores ou membros da comunidade linguística participantes da proposta em comparação aos demais membros da equipe do projeto, entre outros aspectos relativos à atuação e ao envolvimento das pessoas dos grupos/comunidades ao longo da execução do projeto;

d) disponibilização dos resultados da ação para os grupos beneficiários da proposta: neste item serão avaliados os instrumentos e métodos que serão utilizados para a disponibilização dos resultados da ação e sua adequação ao público-alvo que se pretende atingir e se o potencial dos produtos gerados pelo projeto foi bem apresentado;

e) inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta; e

f) otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).

9.2.4. A Comissão de Seleção e Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério, de "A" a "F" conforme a tabela abaixo:

<b>Critérios</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação a ser atribuída por critério</b>	<b>Pontuação mínima exigida por critério</b>	<b>Pontuação mínima geral exigida para aprovação</b>
Critério A	Qualidade técnica da proposta.	0-10	05 pontos	30 Pontos
Critério B	Estratégia de atuação e participação dos membros de comunidades de detentores ou linguísticas no desenvolvimento e execução do projeto.	0-10	05 pontos	
Critério C	Modo pelo qual seu resultado impactará positivamente a preservação, transmissão e promoção do bem cultural ou da(s) língua(s) em questão e para a respectiva valorização de suas comunidades.	0-10	05 pontos	
Critério D	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos/comunidades contemplados pela proposta.	0-10	05 pontos	
Critério E	Inovação, viabilidade e exequibilidade da proposta.	0-10	05 pontos	
Critério F	Otimização dos recursos em face dos objetivos propostos pelo projeto (relação custo-benefício).	0-10	05 pontos	

9.2.5. As propostas apresentadas cujo desenvolvimento se dará nas Regiões Norte e Nordeste do país ou envolvam povos e comunidades tradicionais, comunidades de matriz africana e/ou povos indígenas receberão, além da avaliação da tabela constante no item 9.2.4, 03 (três) pontos adicionais.

9.2.6. Para serem aprovados, os projetos devem receber no mínimo 5 pontos para cada critério e, simultaneamente alcançar pelo menos 30 pontos no total, conforme tabela constante no item 9.2.4.

9.2.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.2.8. Os projetos serão selecionados seguindo a ordem de classificação de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no item 9.2.4.

9.2.9. Respeitada a ordem de classificação das propostas resultante deste processo, somente os projetos que atendam ao constante do subitem 9.2.6 poderão ser convocados para celebração de instrumento de parceria.

9.2.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos ou cuja pontuação de ao menos um dos critérios seja menor que 05 (cinco) pontos;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Avaliação à luz do valor de referência constante do edital e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.2.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quanto estabelecido no item 9.2.4.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

10.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu portal oficial na internet ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)) e na plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br), iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

10.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme modelo constante no ANEXO XIV, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção e Avaliação, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de envio de mensagem eletrônica ao endereço [edital.pnpi@iphan.gov.br](mailto:edital.pnpi@iphan.gov.br), conforme formulário de recursos constante no ANEXO XIV deste Edital.

10.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custos.

10.5. Interposto recurso, a plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

10.6. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial do Iphan, com as informações necessárias à decisão final.

10.7. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu portal oficial na internet e na plataforma [Transferegov](https://transferegov.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.2. A homologação não gera direito ao proponente para a celebração da parceria.

11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11.4. Caso a instituição selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar a parceria, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecida a ordem de classificação na etapa de seleção.

11.5. Caso a instituição seja selecionada, os procedimentos para celebração do instrumento encontram-se descritos no ANEXO A.

11.6. Casos omissos relacionados à seleção das propostas ou planos de ação, serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação e lavrados em ata.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS E PRODUÇÃO DE RESULTADOS

12.1. O acompanhamento técnico da execução do projeto será realizado pela(s) Superintendência(s) do Iphan no(s) estado(s) em que o projeto será executado e supervisionado pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, sendo responsabilidade das entidades parceiras, a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao Iphan, sempre que solicitado.

12.2. Os produtos elaborados no âmbito dos projetos não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação pelo Iphan.

12.3. Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do Ministério da Cultura e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no portal do Iphan na Internet (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/centrais-de-conteudo/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao/marca-do-iphan-e-manual-de-aplicacao>).

12.4. Todos os produtos das parcerias deverão ser previamente aprovados pelo Iphan antes de seu lançamento ou impressão.

12.5. Para a produção de materiais audiovisuais e fotográficos deverão ser observadas as orientações gerais para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico apresentadas no ANEXO F deste Edital.

12.6. Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, ser comercializados pela entidades parceiras, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

## 13. DA VIGÊNCIA DAS PARCERIAS CELEBRADAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. As parcerias celebradas terão vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação do instrumento, podendo, se devidamente justificado pela instituição parceira e acatado pelo Iphan, ser prorrogadas, em consonância ao disposto no inciso V, art. 27 somado ao § 3º da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), no caso de Convênio; art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#) no caso dos Termos de Colaboração; e art. 10 do [Decreto nº 10.426, de 2020](#) em se tratando de Termo de Execução Descentralizada (TED).

13.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do instrumento, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência.

13.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do instrumento de parceria, cuja solicitação deve, também, ser registrada na plataforma [Transferegov](#) com a mesma antecedência.

13.4. As prestações de contas relativas às parcerias deverão ser apresentadas conforme a legislação pertinente à natureza da instituição gestora do instrumento, estando as entidades partícipes sujeitas às sanções previstas em caso de omissão e/ou irregularidades identificadas, conforme arcabouço normativo regente do instrumento consignado.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado no portal do Iphan na internet ([www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)) e na plataforma [Transferegov](#) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas ou planos de ação, contado da data de publicação do Edital.

14.2. Os autos do processo administrativo 01450.002076/2023-39, relativo a este edital, encontram-se à disposição dos interessados para vistas no [módulo de pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#) do Iphan.

14.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio do Protocolo Digital do Iphan (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolizar-documentos-ao-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional-iphan>) ou ainda por meio de entrega presencial de documento nos protocolos da sede e Superintendências do Iphan (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/superintendencias>).

14.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: [edital.pnpi@iphan.gov.br](mailto:edital.pnpi@iphan.gov.br).

14.5. As respostas às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos caberão ao Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan.

14.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.6. O Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

14.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.10. O presente Edital terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.

14.11. Qualquer tipo de dúvida acerca do Edital poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico [edital.pnpi@iphan.gov.br](mailto:edital.pnpi@iphan.gov.br).

14.12. Os ANEXOS I a XV, assim como os ANEXOS A a H, todos abaixo listados, integram o presente Edital conforme constam dos autos processuais:

<b>ANEXOS - SUBSÍDIOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA OU PLANOS DE AÇÃO</b>	
ANEXO I	Critérios para a apresentação de propostas de projetos piloto de identificação de bens culturais imateriais visando a utilização da nova plataforma do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) conforme o item 2.2.1 do edital.
ANEXO II	critérios para a apresentação de propostas de projetos de pesquisas sociolinguísticas que utilizem como referência o Guia do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL) visando à inclusão de línguas no INDL e seu Reconhecimento como Referência Cultural Brasileira, conforme o item 2.2.2. do edital.
ANEXO III	Critérios para a apresentação de propostas de projetos de apoio e fomento aos bens inscritos em um dos Livros de Registro do Iphan, conforme o item 2.2.3 do edital.
ANEXO IV	Declaração de Comprometimento do Representante legal com o projeto.
ANEXO V	Declaração do Dirigente da Instituição Indicando o Coordenador Técnico.
ANEXO VI	Declaração do Coordenador Técnico.

ANEXO VII	Declaração de Anuência.
ANEXO VIII	Declaração de Cessão de Direitos.
ANEXO IX	Planilha de Custos - Somente para as OSCs e Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual.
ANEXO X	Propostas e Plano de Trabalho Simplificado - somente para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.
ANEXO XI	Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade - Somente para as OSCs apresentarem no caso de proposta aprovada e classificada .
ANEXO XII	Declaração de não ocorrência de impedimentos - Somente para as OSCs apresentarem, no caso de proposta aprovada e classificada.
ANEXO XIII	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Somente para as OSCs apresentarem, no caso de proposta aprovada e classificada.
ANEXO XIV	Recurso Administrativo.
ANEXO XV	Declaração de Ciência e Concordância - Para todas as Entidades proponentes.
<b>ANEXOS - NORMATIVOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>	
ANEXO A	Da celebração dos instrumentos.
ANEXO B	Decreto nº 3.551, de 2000.
ANEXO C	Portaria Iphan nº 200, de 2016.
ANEXO D	Decreto nº 7387, de 2010.
ANEXO E	Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003.
ANEXO F	Orientações Gerais Para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico.
ANEXO G	Minuta do Termo de Colaboração.
ANEXO H	Minuta do Termo de Convênio.

LEANDRO GRASS  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 24/07/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4585616** e o código CRC **C0711FF8**.